

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

LEI N.º 016 DE 19 DE MAIO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio Guarda Chuva, com a UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, visando assessoramento nas diversas áreas da Administração.

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

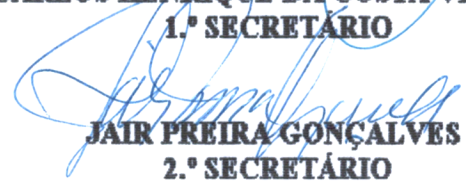
ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 19 DE MAIO DE 1997.


MARIA ALICE GOMES DE SÁ SILVA
PRESIDENTE


VALMIR CONCEIÇÃO OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


CARLOS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA
1.º SECRETÁRIO


JAIR PEREIRA GONÇALVES
2.º SECRETÁRIO


SANCIONO
PRESENTE LEI



LEI N.º 016 DE 19 DE MAIO DE 1997.

SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EM SANÇÃO, A PRESENTE LEI.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE Búzios, POR

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio Guarda-
Chuva, com a UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, visando assessoramento nas
diversas áreas da Administração.

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE Búzios, 19 DE MAIO DE 1997.

MARIA ALICE GOMES DE SA SILVA
PRESIDENTE

VALMIR CONCEIÇÃO OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA
1.º SECRETÁRIO

JAIR PEREIRA GONÇALVES
2.º SECRETÁRIO